



Governo do Estado de Minas Gerais

Secretaria de Estado de meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Instituto Mineiro de Gestão das Águas

CONTRATO DE GESTÃO 001/2016 QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS – IGAM E A ASSOCIAÇÃO EXECUTIVA DE APOIO À GESTÃO DE BACIAS HIDROGRÁFICAS PEIXE VIVO – AGB PEIXE VIVO, COM A INTERVENIÊNCIA DO COMITÊ DE BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARÁ – UPGRH SF2.

O **INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS**, doravante denominado **IGAM**, autarquia criada pela Lei Estadual nº 12.584, de 17 de julho de 1997, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 45.818, de 16 de dezembro de 2011, inscrito no CNPJ sob o nº 17.387.481/0001-32, com sede na Rodovia Prefeito Américo Gianetti, s/n Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, neste ato representado por seu Diretor-Geral Substituto (Portaria IGAM nº 023, de julho de 2015), **MÁRLEY CAETANO DE MENDONÇA**, brasileiro, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 714.348.446-68, portador da CI nº MG 4.413.753 expedida pela PCMG, residente e domiciliado na Rua Macau, 97 - Apto. 102, Bairro Vila Paris - Belo Horizonte – MG. CEP: 30380-630, e a **ASSOCIAÇÃO EXECUTIVA DE APOIO À GESTÃO DE BACIAS HIDROGRÁFICAS PEIXE VIVO – AGB PEIXE VIVO**, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 09.226.288/0001-91, com sede e foro em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, Rua dos Carijós, nº 166, 5º andar, Bairro Centro, doravante denominada **ENTIDADE EQUIPARADA**, neste ato representada por sua Diretora Geral, **CÉLIA MARIA BRANDÃO FROES**, brasileira, casada, Engenheira Química residente e domiciliada na Rua Guaratinga, nº 77, bairro Sion, CEP 30.315-430, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, inscrita no CPF sob o nº 463.217.646-04, portadora da cédula de identidade nº MG-1.414.806, expedida SSP/MG, com a interveniência do **COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARÁ (UPGRH – SF2)**, órgão colegiado estabelecido na forma da Lei do Estado de Minas Gerais nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999 e pela Lei Federal nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997, doravante denominado **COMITÊ DO RIO PARÁ/INTERVENIENTE**, representado neste ato pela Presidente, **REGINA CÉLIA GRECO SANTOS**, brasileira, solteira, Engenheira de Alimentos residente e domiciliada na Rua Afrânio Peixoto, nº 1384, Bairro São José, CEP: 35501-284, na cidade de Divinópolis, Estado de Minas Gerais, inscrita no CPF sob o nº 356.901.276 04, portadora da cédula de identidade CREA MG nº 32.165/D, **RESOLVEM CELEBRAR** o presente **CONTRATO DE GESTÃO**, nos termos da Lei Estadual nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, do Decreto Estadual nº 41.578, de 08 de março de 2001, Decreto Estadual nº 44.046, 13 de junho de 2005, Deliberação Normativa CERH-MG nº 23, de 15 de setembro de 2008, e demais espécies normativas afetas ao tema, mediante as cláusulas e condições seguintes:



Governo do Estado de Minas Gerais

Secretaria de Estado de meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Instituto Mineiro de Gestão das Águas

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato de Gestão tem como objeto o alcance, pela ENTIDADE EQUIPARADA, das metas constantes no Programa de Trabalho, detalhado no Anexo II, no exercício das funções de Agência de Bacia no âmbito do Comitê do Rio Pará, contribuindo, por meio da aplicação dos recursos oriundos da cobrança pelo uso da água, para a melhoria das condições quantitativas e qualitativas dos recursos hídricos na área de abrangência da Bacia Hidrográfica do Rio Pará e fortalecimento institucional do comitê.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROGRAMA DE TRABALHO

O Programa de Trabalho compreende um conjunto de metas a serem alcançadas, cujos resultados serão mensurados por meio de indicadores de desempenho, na forma estabelecida no Anexo II deste Contrato de Gestão.

Parágrafo Primeiro. O Programa de Trabalho deverá ser executado a partir da assinatura deste Contrato de Gestão e deverá ser executado durante a vigência deste contrato. A execução do Programa de Trabalho será acompanhada periodicamente e a avaliação de execução das metas gerais / indicadores apurados anualmente.

Parágrafo Segundo. O Programa de Trabalho poderá ser alterado ou repactuado por acordo entre as partes, por meio de justificativa técnica e respaldo jurídico do IGAM e da ENTIDADE EQUIPARADA, após manifestação favorável do respectivo Comitê, mediante aditivo contratual, em especial nos seguintes casos:

I – por recomendação constante de relatório da Comissão Técnica de Avaliação e Acompanhamento dos Contratos de Gestão – CTACG;

II – para adequação das metas e obrigações à Lei Estadual Orçamentária Anual;

III – a pedido da ENTIDADE EQUIPARADA, em comum acordo com o Comitê de Bacia, caso haja necessidade de adequação do Programa de Trabalho à realidade da bacia hidrográfica.

IV – a pedido do IGAM por meio de sua Gerência de Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos – GECOB.

Parágrafo Terceiro. O Plano Plurianual de Aplicação dos recursos financeiros arrecadados com a cobrança pelo uso de recursos hídricos, aprovado previamente pelo Comitê do Rio Pará por meio de Deliberação específica, será integrado ao contrato de gestão mediante a formalização de aditivo contratual.

Parágrafo Quarto. A Deliberação do Rio Pará e o Plano Plurianual de Aplicação (com a descrição detalhada dos seus programas e itens) referidos no parágrafo anterior deverão ser apresentados pela Entidade Equiparada ao IGAM para os fins de formalização do aditivo contratual.

Parágrafo Quinto. Quando houver alteração da Deliberação do Comitê do Rio Pará que teve por objeto o Plano Plurianual de Aplicação, a Entidade Equiparada a apresentará para a formalização de aditivo contratual ou de outras medidas cabíveis.



Governo do Estado de Minas Gerais

Secretaria de Estado de meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Instituto Mineiro de Gestão das Águas

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS

Para a consecução do Programa de Trabalho:

I – A Entidade Equiparada obriga-se a:

- a) Prestar o apoio administrativo, técnico e financeiro necessário ao bom funcionamento do Comitê do Rio Pará, conforme definido no Plano Plurianual de Aplicação. ;
- b) solicitar aos usuários e aos órgãos e entidades públicas de controle ambiental, quando for o caso, dados gerais relacionados com a natureza e as características de suas atividades e dos efluentes lançados nos corpos d'água da Bacia Hidrográfica do Rio Pará;
- c) buscar o cumprimento das metas estabelecidas no Programa de Trabalho, detalhado no Anexo II, respeitando os prazos e condições estabelecidas neste Contrato, cujos resultados serão mensurados por meio de indicadores de desempenho;
- d) articular-se com os organismos outorgantes para manter atualizado o cadastro de uso e usuários de recursos hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio Pará;
- e) gerenciar os recursos financeiros gerados pela cobrança pelo uso de recursos hídricos repassados pelo IGAM à Bacia Hidrográfica do Rio Pará e outros estipulados em lei, de acordo com a legislação vigente, normas do CERH-MG e com as Deliberações do respectivo Comitê;
- f) elaborar e submeter para aprovação do Comitê do Rio Pará o Plano Plurianual de Aplicação dos recursos financeiros arrecadados com a cobrança pelo uso dos recursos hídricos, em período não superior a 12 (doze) meses contados da vigência deste contrato, em conformidade com o Plano Diretor de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio Pará e o Plano de Trabalho do Comitê do Rio Pará. E apresentar a atualização e revisão do Plano de Aplicação em período não inferior a 06 (seis) meses do término da vigência deste contrato;
- g) analisar e emitir pareceres sobre projetos e obras a serem financiados com recursos gerados pela cobrança pelo uso de recursos hídricos;
- h) promover os estudos necessários à gestão de recursos hídricos em sua área de atuação;
- i) propor ao Comitê de Bacia Hidrográfica a revisão e o aperfeiçoamento dos mecanismos e valores de cobrança, observando os prazos estabelecidos na Deliberação específica do Comitê do Rio Pará;
- j) aplicar os recursos oriundos da cobrança pelo uso de recursos hídricos em atividades e ações previstas no Plano Plurianual de Aplicação, aprovado pelo Comitê do Rio Pará, em conformidade com o Plano Diretor de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica e Deliberações do Comitê, em observância do artigo 28, da Lei Estadual nº 13.199/99;
- k) disponibilizar, quando solicitado, ao IGAM e ao Comitê do Rio Pará os dados, informações e estudos de que disponha, visando à transparência e ao controle social de suas ações;



Governo do Estado de Minas Gerais

Secretaria de Estado de meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Instituto Mineiro de Gestão das Águas

- l) encaminhar trimestralmente ao Comitê do Rio Pará as informações relativas aos recursos oriundos da cobrança pelo uso de recursos hídricos nas Bacia Hidrográfica do Rio Pará, repassados pelo IGAM, bem como a sua aplicação;
- m) apresentar ao IGAM e ao Comitê do Rio Pará, em até 60 (sessenta) dias após o término do exercício ou, a qualquer tempo, quando razões de interesse público assim determinem, para análise da Comissão Técnica de Avaliação e Acompanhamento dos Contratos de Gestão - CTACG de que trata a Cláusula Oitava, o relatório sobre a execução do Contrato de Gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados;
- n) apresentar ao IGAM em até 60 (sessenta) dias após o término do exercício a prestação de contas final dos gastos e receitas efetivamente realizados com os recursos repassados por este Contrato de Gestão, inclusive as operações patrimoniais.
- o) cumprir os procedimentos editados pela Resolução Conjunta SEMAD/IGAM Nº 1.044 de 30 de outubro de 2009, publicada no Diário Oficial em 17 de novembro de 2009 e outras normas que vierem a substituí-la, para seleção e recrutamento de pessoal, bem como para compras e contratação de obras e serviços, a serem custeados com os recursos públicos deste Contrato de Gestão, observando-se os princípios estabelecidos no artigo 37 da Constituição da República;
- p) administrar os bens móveis e imóveis a ela cedidos pelo IGAM, bem como adquiridos com os recursos deste Contrato, exclusivamente para a consecução dos objetivos e metas previstos neste Contrato de Gestão;
- q) apresentar ao IGAM em até 60 (sessenta) dias após o término do exercício o inventário físico e financeiro dos bens patrimoniais cedidos pelo IGAM ou adquiridos com os recursos deste Contrato;
- r) liquidar os passivos tributários, previdenciário e trabalhista, quando do encerramento deste Contrato, conforme regulamentação do CERH-MG;
- s) providenciar o atendimento, no que lhe competir, das recomendações apontadas nos relatórios e dos pedidos de complementação de informações por parte da Comissão Técnica de Avaliação e Acompanhamento dos Contratos de Gestão – CTACG e do Grupo de Acompanhamento do Contrato de Gestão no âmbito do Comitê do Rio Pará;
- t) disponibilizar para consulta, sempre que lhe for solicitado, os processos de compras ou contratação de pessoas e serviços, contendo todos os documentos e informações a eles referentes, resguardado ao solicitante o direito de extrair cópia integral ou parcial dos processos.
- u) Aplicar até o limite estabelecido na Lei Estadual nº 13.199/99, os valores arrecadados com a cobrança pelo uso de recursos hídricos na Bacia do Rio Pará no seu custeio administrativo, assim como seus rendimentos financeiros.



Governo do Estado de Minas Gerais

Secretaria de Estado de meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Instituto Mineiro de Gestão das Águas

- v) Disponibilizar trimestralmente ao IGAM e ao CBH Pará, ou a qualquer tempo se solicitado, informações acerca da utilização dos valores arrecadados através da Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos, em modelo elaborado pelo IGAM, em comum acordo com a AGB Peixe Vivo.

II - O IGAM obriga-se a

- a) Aplicar os procedimentos administrativos estabelecidos na Resolução Conjunta SEF/SEMAD/IGAM Nº 4.179/2009 e normas subsequentes, no intuito de arrecadar os recursos provenientes da cobrança pelo uso de recursos hídricos na Bacia Hidrográfica do Rio Pará;
- b) providenciar, anualmente, a consignação das dotações orçamentárias destinadas à execução deste Contrato de Gestão no Projeto de Lei Orçamentária, assim como estabelecer a sua previsão no planejamento plurianual;
- c) providenciar o empenho à conta deste Contrato de Gestão do valor dos recursos financeiros previstos na Lei Orçamentária Anual, como receita proveniente da cobrança pelo uso de recursos hídricos na Bacia Hidrográfica do Rio Pará;
- d) providenciar a transferência trimestral em até 20 dias úteis após o vencimento do Documento de Arrecadação Estadual - DAE dos recursos disponíveis à ENTIDADE EQUIPARADA, de acordo com os limites estabelecidos pelo Decreto de execução orçamentária anual do Estado de Minas Gerais, observando o disposto no artigo 27-A do Decreto 44.046 de 13 de junho de 2005 e considerando a receita efetivamente arrecadada pela cobrança pelo uso de recursos hídricos na Bacia Hidrográficado do Rio Pará;
- e) notificar os usuários de Recursos Hídricos inadimplentes e a adoção das medidas legais pertinentes, de acordo com o disposto na Deliberação Normativa CERH MG nº 27/2008, Resolução Conjunta SEF/SEMAD nº 4.179/2009 e na Portaria IGAM nº 38/2009;
- f) repassar à ENTIDADE EQUIPARADA até 30 de junho a estimativa de receita anual do exercício com a cobrança pelo uso de recursos hídricos na Bacia Hidrográfica do Rio Pará;
- g) prestar apoio técnico e administrativo, nos limites de suas competências legais, à Entidade Equiparada;
- h) promover, no âmbito dos Governos Federal, Estadual e Municipais, as articulações institucionais visando à coleta de informações gerais relacionadas com a natureza e as características das atividades e dos efluentes lançados nos corpos d'água da Bacia Hidrográfica do Rio Pará, bem como àquelas que se fizerem necessárias para o cumprimento deste Contrato de Gestão;
- i) dar ciência ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública pela ENTIDADE EQUIPARADA, sob pena de responder solidariamente;
- j) adotar as providências com vista à decretação, pelo juízo competente, da indisponibilidade dos bens da ENTIDADE EQUIPARADA e do sequestro dos bens dos seus dirigentes, bem como



Governo do Estado de Minas Gerais

Secretaria de Estado de meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Instituto Mineiro de Gestão das Águas

de seus empregados ou terceiros, sem prejuízo da medida a que se refere a alínea anterior, quando assim exigir a gravidade dos fatos ou o interesse público, havendo indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública, independentemente de representação junto ao Ministério Público Estadual;

- k) atuar como depositária e gestora dos bens e valores sequestrados ou indisponíveis, no caso do previsto na alínea anterior, velando pela continuidade das atividades da ENTIDADE EQUIPARADA, no que diz respeito ao objeto deste Contrato de Gestão;
- l) editar procedimentos com a finalidade de disciplinar a forma de seleção e recrutamento de pessoal, bem como as compras e contratação de obras e serviços, aos quais ficarão submetidos a ENTIDADE EQUIPARADA;
- m) disponibilizar, quando possível, à ENTIDADE EQUIPARADA, a título de permissão de uso, consoante disposto na Deliberação Normativa CERH-MG nº 23/08, equipamentos e materiais para o cumprimento deste Instrumento;
- n) encaminhar ao CERH-MG, ao Comitê do Rio Pará e à Entidade Equiparada relatório de avaliação da execução do Contrato de Gestão, acompanhado das explicações e conclusões pertinentes, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o seu recebimento;
- o) disponibilizar, quando solicitados, à ENTIDADE EQUIPARADA os dados e informações disponíveis sobre a Bacia Hidrográfica do Rio Pará;
- p) encaminhar trimestralmente à ENTIDADE EQUIPARADA todas as informações relativas à arrecadação dos recursos oriundos da cobrança pelo uso de recursos hídricos nas Bacia Hidrográfica do Rio Pará;
- q) disponibilizar à ENTIDADE EQUIPARADA e ao Comitê de Bacia Hidrográfica os pareceres e/ou notas técnicas que se refiram a este contrato de gestão.
- r) disponibilizar, quando solicitado, à ENTIDADE EQUIPARADA e ao Comitê do Rio Pará as informações relativas aos usuários devedores/inadimplentes e sobre as providências adotadas.

III – Ao Comitê do Rio Pará compete:

- a) constituir o Grupo de Acompanhamento do Contrato de Gestão e encaminhar Relatório Anual à Entidade Equiparada e ao IGAM, conforme Deliberação do CBH Rio Pará;
- b) aprovar o Plano Plurianual de Aplicação dos Recursos e suas revisões em conformidade com o Plano Diretor da Bacia e suas Deliberações;
- c) aprovar o orçamento anual da Entidade Equiparada;
- d) auxiliar no cumprimento das metas estabelecidas no Programa de Trabalho, detalhado no Anexo II, apoiando a Entidade Equiparada no atendimento dos prazos e condições estabelecidas neste Contrato;



Governo do Estado de Minas Gerais

Secretaria de Estado de meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Instituto Mineiro de Gestão das Águas

e) elaborar e aprovar o Plano de Trabalho do Comitê de Bacia Hidrográfica observando a periodicidade necessária para subsidiar o Plano Plurianual de Aplicação e suas revisões e atualizações.

f) avaliar, anualmente, a ENTIDADE EQUIPARADA, em modelo a ser elaborado pelo IGAM, em comun acordo com a ENTIDADE EQUIPARADA.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Para o cumprimento do Programa de Trabalho, o IGAM deverá diligenciar com a área competente do SISEMA a transferência à ENTIDADE EQUIPARADA de toda a receita proveniente da cobrança pelo uso de recursos hídricos na Bacia Hidrográfica do Rio Pará, conforme Lei Estadual nº 13.199/99 e Decreto Estadual nº 44.046/05 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro - O desembolso financeiro, que deverá ser efetuado trimestralmente, estará condicionado à arrecadação efetivamente realizada dos recursos da cobrança pelo uso de recursos hídricos na Bacia Hidrográfica do Rio Pará, em conformidade com as seguintes dotações orçamentárias:

I – 2241.18.544.120.4505.0001.3.3.90.41.01.0.61.1

II – 2241.18.544.120.4505.0001.4.4.90.41.01.0.61.1

Parágrafo Segundo - O repasse dos recursos será realizado conforme previsão de arrecadação abaixo, condicionado à existência de dotações orçamentárias nos termos previstos no parágrafo anterior.

ANO	PREVISÃO DE ARRECADAÇÃO
2017	R\$ 3.950.000,00
2018	R\$ 4.850.000,00
2019	R\$ 5.900.000,00
2020	R\$ 6.850.000,00
2021	R\$ 6.850.000,00
Total	R\$ 28.400.000,00

Parágrafo Terceiro – Os recursos arrecadados serão aplicados nas proporções estabelecidas na Lei Estadual nº 13.199/99 para custeio da ENTIDADE EQUIPARADA e para a execução de Planos, Programas e Projetos, inclusive para a execução do monitoramento hídrico, conforme estabelecido no Plano Plurianual de Aplicação, mantendo-se essa proporção em toda a execução do contrato.



Governo do Estado de Minas Gerais

Secretaria de Estado de meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Instituto Mineiro de Gestão das Águas

Parágrafo Quarto – A totalidade dos recursos repassados à ENTIDADE EQUIPARADA, enquanto não forem empregados na sua finalidade, deverão ser aplicados no mercado financeiro, por intermédio de instituição financeira oficial, conforme diretrizes do artigo 25, § 1º, do Decreto Estadual nº 43.635/2003.

Parágrafo Quinto - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados na execução do objeto deste Contrato, sendo mantidos os mesmos percentuais estipulados no parágrafo terceiro, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Parágrafo Sexto – Além dos recursos financeiros provenientes da cobrança pelo uso de recursos hídrico, poderão ser destinados para o cumprimento deste contrato de gestão outros recursos financeiros provenientes do orçamento fiscal do Estado de Minas Gerais, dos Municípios e de quaisquer outras fontes (inclusive de recursos financeiros provenientes do FHIDRO). Em tais casos a transferência dos recursos financeiros será formalizada por meio de aditivo contratual ou por meio de celebração de ato próprio.

Parágrafo Sétimo - A classificação orçamentária para a execução do objeto deste contrato, para os exercícios subsequentes, será indicada através de Termo de Apostilamento.

Parágrafo Oitavo – O IGAM só poderá proceder ao repasse do montante formado por 92,5% (noventa e dois vírgula cinco por cento) dos recursos oriundos da cobrança pelo uso da água depois de aprovado o Plano Plurianual de Aplicação pelo Comitê do Rio Pará e depois de formalizado o aditivo contratual.

Parágrafo Nono – O IGAM só poderá proceder ao repasse do montante formado por 7,5% (sete vírgula cinco por cento) dos recursos oriundos da Cobrança pelo Uso da Água, destinados ao custeio da entidade, depois de aprovado o orçamento anual da Entidade pelo Comitê do Rio Pará e depois de formalizado o aditivo contratual.

Parágrafo Décimo – O orçamento anual da Entidade Equiparada, aprovado pelo Comitê do Rio Pará, integrará o Plano de Trabalho deste Contrato como anexo IV mediante a formalização de aditivo contratual.

Parágrafo Décimo Primeiro - Os recursos a serem transferidos na forma deste Contrato de Gestão:

I - deverão ser movimentados em conta bancária aberta especialmente para este fim, em instituição financeira oficial; e

II - não poderão ser utilizados para pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades das Administrações Públicas Federal, Estaduais, Municipais ou do Distrito Federal.

Alínea Única - A vedação que consta deste inciso não se aplica a servidor afastado por Licença para Tratar de Interesses Particulares – LIP, na forma da Resolução Conjunta SEMAD-IGAM n.º 1252, de 29 de dezembro de 2010.



Governo do Estado de Minas Gerais

Secretaria de Estado de meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Instituto Mineiro de Gestão das Águas

Parágrafo Décimo Segundo – A previsão orçamentária das despesas que serão pagas com os recursos financeiros provenientes da cobrança pelo uso da água será incluída neste contrato de gestão por meio do(s) aditivo(s) previsto(s) nos parágrafos oitavo, nono e décimo desta cláusula quarta.

Parágrafo Décimo Terceiro – As despesas com a remuneração e com as vantagens de qualquer natureza a serem pagas aos dirigentes e aos empregados da Entidade Equiparada em razão do desempenho de funções vinculadas ao cumprimento do presente contrato de gestão devem obedecer a padrões compatíveis com o respectivo mercado de trabalho, segundo o grau de qualificação exigido e os setores de especialização profissional.

Parágrafo Décimo Quarto – O orçamento anual da Entidade Equiparada, referido no parágrafo décimo desta cláusula quarta, estipulará os limites e os critérios específicos para a fixação das despesas descritas no parágrafo décimo terceiro desta cláusula quarta.

Parágrafo Décimo Quinto – Os recursos do FHIDRO destinados à estruturação física e operacional do Comitê de Bacia Hidrográfica serão transferidos por meio de Convênios firmados entre a SEMAD, IGAM e a Entidade Equiparada à Agência de Bacia, conforme disposto no artigo 3º, parágrafos 2º e 12, do Decreto Estadual nº 45.230/2009, com redação alterada pelo Decreto nº 45.910, de 08 de fevereiro de 2012, e demais alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS HUMANOS

A ENTIDADE EQUIPARADA empregará os recursos humanos necessários para o cumprimento deste Contrato de Gestão.

Parágrafo Primeiro - Os empregados contratados pela ENTIDADE EQUIPARADA não guardam qualquer vínculo empregatício com o IGAM, inexistindo qualquer responsabilidade deste relativamente às obrigações trabalhistas e previdenciárias assumidas pela entidade.

Parágrafo Segundo - O IGAM poderá, caso solicitado pela ENTIDADE EQUIPARADA, designar servidor do seu quadro de pessoal para auxiliar nas atividades da ENTIDADE EQUIPARADA, não configurando, entretanto, cessão.

Parágrafo Terceiro - O desempenho de atividades por servidores públicos designados pelo Estado de Minas Gerais não poderá configurar vínculo empregatício de qualquer natureza, nem gerar qualquer tipo de obrigação trabalhista ou previdenciária para a ENTIDADE EQUIPARADA..

Parágrafo Quarto - A ENTIDADE EQUIPARADA compromete-se a não ceder a qualquer instituição pública ou privada seus empregados remunerados à conta deste Contrato de Gestão.

Parágrafo Quinto - Para a seleção e o recrutamento de pessoal com recursos provenientes deste Contrato de Gestão, a ENTIDADE EQUIPARADA deverá observar as regras estabelecidas nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/IGAM Nº 1.044, de 30 de outubro de 2009, editada para este fim específico, e outras normas que vierem a substituí-la.



Governo do Estado de Minas Gerais

Secretaria de Estado de meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Instituto Mineiro de Gestão das Águas

Parágrafo Sexto - As despesas com remuneração a serem percebidas pelos funcionários da entidade equiparada, no exercício de suas funções, serão estabelecidas pela ENTIDADE EQUIPARADA, respeitados os limites previstos na Lei Estadual nº 13.199/99 para seu custeio.

CLÁUSULA SEXTA – DA PERMISSÃO E DA ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS

Para os fins deste CONTRATO DE GESTÃO, a ENTIDADE EQUIPARADA fará uso, a título de permissão, pelo prazo de vigência deste instrumento, dos bens móveis, equipamentos e sistemas de informação adquiridos ou desenvolvidos com os recursos previstos na Cláusula Quarta, bem como aqueles cedidos pelo IGAM, cabendo-lhe mantê-los e conservá-los, restrito o uso e a destinação à consecução das finalidades pactuadas.

Parágrafo Primeiro - Os bens móveis utilizados a título de permissão, na forma desta Cláusula, não poderão ser alienados ou cedidos a outros órgãos e instituições, salvo com autorização do IGAM.

Parágrafo Segundo - Os bens adquiridos com recursos públicos, provenientes da cobrança pelo uso de recursos hídricos ou do orçamento do IGAM, para uso da ENTIDADE EQUIPARADA, em razão dos encargos previstos neste Contrato de Gestão, serão patrimoniados e posteriormente transferidos, no caso de extinção ou rescisão deste Contrato de Gestão, ao IGAM, que por sua vez observará os trâmites da Deliberação Normativa CERH MG nº 22/2008 para a nova utilização dos bens patrimoniados no âmbito da Bacia Hidrográfica do Rio Pará.

Parágrafo Terceiro - O Registro Patrimonial referido no parágrafo anterior será efetuado de modo a permitir identificar, desde o registro inicial, a fonte dos recursos que deu origem aos bens adquiridos, valor de aquisição, descrição e os responsáveis pelo uso do bem.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS

Nas compras e contratação de obras e serviços com recursos provenientes deste Contrato de Gestão, a ENTIDADE EQUIPARADA adotará as normas editadas estabelecidas pela Resolução Conjunta SEMAD/IGAM Nº 1.044, de 30 de outubro de 2009, editada para este fim específico e outras normas que vierem a substituí-la, observando os princípios da economicidade, transparência, eficiência, razoabilidade e celeridade.

Parágrafo Único - Nos Atos Convocatórios referentes a compras e contratação de obras e serviços com recursos da cobrança pelo uso dos recursos hídricos devem ser especificadas as rubricas do Plano Plurianual de Aplicação que justificam cada ato.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

A Comissão Técnica de Avaliação e Acompanhamento dos Contratos de Gestão – CTACG, constituída pelo IGAM nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/SEF/IGAM nº 1760, de 26 de novembro de 2012, analisará, anualmente, os resultados alcançados com a execução deste Contrato de Gestão e encaminhará ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos, à ENTIDADE EQUIPARADA e ao Comitê do Rio Pará até 30 de junho o relatório conclusivo sobre a avaliação procedida, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da análise da prestação de contas correspondente ao período avaliado,



Governo do Estado de Minas Gerais

Secretaria de Estado de meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Instituto Mineiro de Gestão das Águas

Parágrafo Primeiro - O IGAM realizará visitas trimestrais à Entidade Equiparada para acompanhamento da execução do contrato de gestão.

Parágrafo Segundo - O IGAM definirá a sistemática de acompanhamento e avaliação, a metodologia, os procedimentos e a periodicidade das reuniões da Comissão Técnica de Avaliação e Acompanhamento dos Contratos de Gestão – CTACG.

Parágrafo Terceiro - Após a análise realizada pela Comissão Técnica de Avaliação e Acompanhamento dos Contratos de Gestão - CTACG, caso seja constatado algum vício sanável, compete à referida Comissão notificar a ENTIDADE EQUIPARADA, estabelecendo um prazo de até 15 (quinze) dias para que esta sane as inconformidades e/ou complemente a documentação, sob pena das providências cabíveis junto ao Tribunal de Contas do Estado, nos termos da Cláusula Terceira, inciso II, alínea “i”, deste Contrato de Gestão.

Parágrafo Quarto - A Comissão Técnica de Avaliação e Acompanhamento dos Contratos de Gestão - CTACG reunir-se-á, no mínimo, anualmente, para:

I – avaliar os resultados alcançados pela ENTIDADE EQUIPARADA, face às metas e indicadores de desempenho acordados neste Contrato, na perspectiva de sua eficácia, de sua eficiência e de sua efetividade; e

II – elaborar e encaminhar ao CERH, ao Comitê do Rio Pará e à ENTIDADE EQUIPRADA o relatório conclusivo sobre cada avaliação procedida, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados.

Parágrafo Quinto - O IGAM e a ENTIDADE EQUIPARADA considerarão as recomendações da Comissão Técnica de Avaliação e Acompanhamento dos Contratos de Gestão – CTACG visando a adequar este Contrato às mudanças que se fizerem necessárias.

Parágrafo Sexto - A Comissão Técnica de Avaliação e Acompanhamento dos Contratos de Gestão – CTACG poderá realizar reuniões conjuntas com as Comissões análogas instituídas nas entidades federais e estaduais de gerenciamento de recursos hídricos, bem como no âmbito dos comitês de bacias.

Parágrafo Sétimo - Na hipótese da ENTIDADE EQUIPARADA não alcançar 07 (sete) pontos na média das Notas Gerais, de 03 (três) anos consecutivos, a Comissão Técnica de Avaliação e Acompanhamento dos Contratos de Gestão - CTACG recomendará ao Comitê do Rio Pará a indicação de nova ENTIDADE EQUIPARADA para a execução das ações definidas no Programa de Trabalho, por meio de novo Contrato a ser firmado posteriormente.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A ENTIDADE EQUIPARADA elaborará e apresentará ao IGAM, em até 60 (sessenta) dias após o término do exercício financeiro, a prestação de contas anual dos gastos e receitas efetivamente realizados, de acordo com as normas estabelecidas pela Resolução Conjunta SEMAD/IGAM Nº 1.044, de 30 de outubro de 2009, e outras normas que vierem a substituí-la. Ao término da



Governo do Estado de Minas Gerais

Secretaria de Estado de meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Instituto Mineiro de Gestão das Águas

vigência do presente instrumento a entidade deverá prestar contas sobre a totalidade das operações patrimoniais e financeiras realizadas pela entidade.

Parágrafo Primeiro - O IGAM e o Comitê do Rio Pará poderão exigir da ENTIDADE EQUIPARADA, a qualquer tempo, informações complementares e a apresentação de detalhamento de tópicos e informações constantes dos relatórios.

Parágrafo Segundo - Caberá à ENTIDADE EQUIPARADA promover, até 31 de março de cada ano, a publicação de extrato de execução físico-financeira no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo Terceiro - Após o prazo estabelecido nas alíneas “m” e “n”, inciso I, da Cláusula Terceira, não sendo apresentados o relatório de execução do Contrato de Gestão, bem como a Prestação de Contas, os repasses dos recursos provenientes da cobrança pelo uso de recursos hídricos ficarão suspensos.

Parágrafo Quarto - A ENTIDADE EQUIPARADA encaminhará ao IGAM, quando da prestação de contas, os comprovantes de cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, bem como Certidões Negativas de Débito Fazendárias.

Parágrafo Quinto - Os originais das faturas, recibos e notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da entidade equiparada, devidamente identificados com o número do Contrato de Gestão, e mantidos em sua sede, em arquivo, em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da aprovação da prestação ou tomada de contas, relativo ao exercício financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA RENOVAÇÃO

O presente Contrato de Gestão vigorará por 05 (cinco) anos contados da sua assinatura.

Parágrafo Único - O Contrato de Gestão poderá ser renovado, no interesse das partes, por proposta do IGAM, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término de sua vigência, mediante parecer favorável da Comissão Técnica de Avaliação e Acompanhamento dos Contratos de Gestão – CTACG e dos órgãos de controle interno, no que se refere à avaliação do desempenho e à prestação de contas da ENTIDADE EQUIPARADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

As alterações deste Contrato e de seus Anexos serão promovidas por expressa anuência das partes, mediante justificativa devidamente fundamentada, firmadas por aditivo contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA SUSPENSÃO

A execução do Contrato poderá ser suspensa, pelo prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, mantidas suas demais cláusulas, desde que ocorra algum dos seguintes motivos:

I – superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do Contrato;



Governo do Estado de Minas Gerais

Secretaria de Estado de meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Instituto Mineiro de Gestão das Águas

II – interrupção da execução do Contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração, conforme previsto na legislação pertinente;

III – impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

IV – omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do Contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis;

V – identificação pelo IGAM de inconformidades na execução deste Contrato.

Parágrafo primeiro. A suspensão do Contrato deverá ser notificada aos demais signatários, contemplando as razões que a fundamentaram.

Parágrafo segundo. Durante a suspensão do Contrato não haverá repasse de recursos financeiros à ENTIDADE EQUIPARADA.

Parágrafo terceiro. Suspenso o Contrato, o IGAM poderá utilizar provisoriamente os bens móveis, imóveis e pessoal da ENTIDADE EQUIPARADA necessários ao desempenho de suas atribuições, para que seja assegurada a continuidade dos serviços vinculados ao presente Contrato.

Parágrafo quarto. A suspensão do Contrato não prejudicará a avaliação dos seus resultados, tampouco justificará atraso na prestação de contas.

Parágrafo quinto. A suspensão do Contrato não elide as responsabilidades da ENTIDADE EQUIPARADA e de seus dirigentes pelo eventual descumprimento das suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública, o IGAM poderá aplicar à ENTIDADE EQUIPARADA as seguintes sanções:

I – advertência, que deverá ser encaminhada por escrito à ENTIDADE EQUIPARADA;

II – notificação ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, na forma prevista na Cláusula Terceira, inciso II, alínea “i”, sem prejuízo de outras medidas previstas neste Contrato e na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes e, ainda, unilateralmente pelo IGAM ou pela ENTIDADE EQUIPARADA independentemente das demais medidas legais cabíveis, nas seguintes situações:

I – se for constatado o descumprimento, por parte da ENTIDADE EQUIPARADA, ainda que parcial, das cláusulas deste Instrumento;

II – na hipótese de não atendimento às recomendações decorrentes das avaliações realizadas pela Comissão Técnica de Avaliação e Acompanhamento dos Contratos de Gestão - CTACG, que tenham sido validadas pelo IGAM;



Governo do Estado de Minas Gerais

Secretaria de Estado de meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Instituto Mineiro de Gestão das Águas

III – se for constatado o descumprimento de Deliberações do CERH-MG, e demais espécies normativas afetas à matéria objeto deste Contrato de Gestão;

IV – se houver alterações do Estatuto da ENTIDADE EQUIPARADA que impliquem modificação das condições de sua qualificação para a execução do objeto aqui contratado;

V – pela ENTIDADE EQUIPARADA, a qualquer tempo, desde que mediante comunicação por escrito ao IGAM e com prazo nunca inferior a 90 (noventa) dias;

VI – se o Conselho Estadual de Recursos Hídricos revogar a delegação de competência à ENTIDADE EQUIPARADA;

VII – na hipótese da ENTIDADE EQUIPARADA ser avaliada em Nota Geral (NG) inferior a 05 (cinco) pontos quanto aos resultados alcançados com a execução do Contrato.

Parágrafo Primeiro. A rescisão unilateral por parte do IGAM será precedida de processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa e o contraditório, respondendo os dirigentes da ENTIDADE EQUIPARADA, individual e solidariamente, pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão.

Parágrafo Segundo. O processo administrativo referido no parágrafo primeiro deverá possibilitar a manifestação do Comitê do Rio Pará quanto ao seu objeto.

Parágrafo Terceiro. A rescisão importará reversão dos bens adquiridos e permitidos à utilização da ENTIDADE EQUIPARADA, bem como os recursos financeiros, corrigidos monetariamente, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Parágrafo Quarto. Em caso de rescisão deste Contrato, o IGAM será instituído como titular em todos os contratos vigentes firmados pela ENTIDADE EQUIPARADA, atuando como depositário de bens e valores necessários ao seu término, desde que sejam:

I – oriundos dos recursos arrecadados com a cobrança pelo uso dos recursos hídricos na Bacia Hidrográfica do Rio Pará;

II – previstos no Plano Plurianual de Aplicação aprovado pelo Comitê do Rio Pará, atendida a previsão da receita orçamentária aprovada pelo IGAM.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA PUBLICIDADE

O presente Contrato de Gestão, assim como qualquer aditivo posterior, será publicado pelo IGAM no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, por meio de extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DOS ANEXOS

Constituem anexos integrantes do presente Contrato de Gestão, o Anexo I – Glossário, o Anexo II – Programa de Trabalho, o Anexo III – Plano Plurianual de Aplicação e o Anexo IV – Orçamento Anual da Entidade Equiparada.



CLÁSULA DÉCIMA- SÉTIMA – DA DISPOSIÇÃO GERAL

Os casos omissos serão dirimidos entre as partes contratantes, observadas as atribuições legais do IGAM e a legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DO FORO

Fica estabelecido o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir qualquer dúvida e solucionar questões não resolvidas administrativamente.

Por estarem de pleno acordo e atendidos os aspectos legais, as partes firmam o presente Contrato de Gestão em quatro vias, de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo nominadas.

Belo Horizonte, 27 de dezembro de 2016.

Original Assinado

Márley Caetano de Mendonça
Diretor-Geral do IGAM – Substituto
(Portaria IGAM nº 23, de julho 2015)

Original Assinado

CÉLIA MARIA BRANDÃO FRÓES
Diretora Geral da AGB Peixe Vivo

Original Assinado

REGINA CÉLIA GRECO SANTOS
Presidente do Comitê do Rio Pará

Testemunhas:

1) Nome: _____

CPF: _____

Endereço: _____

2) Nome: _____

CPF: _____

Endereço: _____



Governo do Estado de Minas Gerais
Secretaria de Estado de meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Instituto Mineiro de Gestão das Águas

ANEXO I

GLOSSÁRIO

PLANO DE TRABALHO DO COMITÊ – Documento contendo calendário de atividades, planejamento das ações e resultados pretendidos, elaborado anualmente pelo Comitê.

CONTRATO DE GESTÃO – É o acordo de vontades bilateral, de direito civil, celebrado entre a Entidade Equiparada e o Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM, com a anuência do respectivo Comitê de Bacia Hidrográfica, onde há estipulação de metas e resultados a serem alcançados em determinado período, avaliados mediante indicadores de desempenho, com o objetivo de assegurar a essas entidades autonomias técnica, administrativa e financeira.

PLANO PLURIANUAL DE APLICAÇÃO – Instrumento normativo aprovado pelo respectivo comitê de bacia hidrográfica que estabelece as diretrizes de aplicação dos recursos oriundos da cobrança pelo uso dos recursos hídricos e as condições a serem observadas para a sua utilização, admitindo-se revisões.

PRESTAÇÃO DE CONTAS – Conjunto de demonstrativos e documentos, sistematizados sob a forma de processo, apresentado pela Entidade Equiparada ao órgão gestor para análise e aprovação.

PROGRAMA DE TRABALHO – Documento onde constam as metas pactuadas entre o órgão gestor e a entidade equiparada, estabelecendo critérios de avaliação de desempenho e os percentuais mínimos de pontuação que deverão ser alcançados para a obtenção de uma nota favorável pela entidade equiparada.

RELATÓRIO DE GESTÃO – Documento apresentado pela entidade equiparada ao IGAM, contendo o resultado da execução do contrato de gestão, com o comparativo dos indicadores e metas propostos e seus respectivos resultados e justificativas.



ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO DO CONTRATO DE GESTÃO COM A ENTIDADE EQUIPARADA PARA O EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES DE AGÊNCIA DE BACIA

Metas Gerais/ Indicadores		Metas Específicas / Critérios de Avaliação
1	DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES	1A - CONTEÚDO DISPONIBILIZADO E ATUALIZADO NA PÁGINA ELETRÔNICA DO COMITÊ DO RIO PARÁ E DA ENTIDADE EQUIPARADA À AGÊNCIA DE BACIA
2	PLANEJAMENTO E GESTÃO	2A – ELABORAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL DE APLICAÇÃO
		2B – ACOMPANHAMENTO DO PLANO PLURIANUAL DE APLICAÇÃO
		2C - IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DIRETOR DE RECURSOS HÍDRICOS
3	UTILIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS RECURSOS DA COBRANÇA PELO USO DOS RECURSOS HÍDRICOS	3A - ÍNDICE DE DESEMBOLSO SOBRE O VALOR ANUAL REPASSADO PELO IGAM (%)
		3B - ÍNDICE DE DESEMBOLSO ACUMULADO REPASSADO PELO IGAM (%)
		3C – PORTAL DE ACOMPANHAMENTO E DIVULGAÇÃO DOS INVESTIMENTOS REALIZADOS COM OS RECURSOS DA COBRANÇA PELO USO DOS RECURSOS HIDRICOS NA BACIA HIDROGRAFICA DO RIO PARÁ NO SITE DO COMITÊ
4	GERENCIAMENTO INTERNO	4A - ATENDIMENTO AO USUÁRIO EM COBRANÇA
		4B - COMPLEMENTAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DOS CADASTROS DE USUÁRIOS.
5	RECONHECIMENTO SOCIAL	5A - AVALIAÇÃO PELOS MEMBROS DO COMITÊ
		5B - AVALIAÇÃO, PELO USUÁRIOS DE ÁGUA, DA COBRANÇA PELO USO DE RECURSOS HÍDRICOS.



Governo do Estado de Minas Gerais

Secretaria de Estado de meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Instituto Mineiro de Gestão das Águas

Meta Geral / Indicador 1 - Disponibilização de Informações	
Detalhamento do conteúdo a ser disponibilizado no site, inclusive links para outras páginas:	
Comitê do Rio Pará	Decreto de criação, Regimento interno e suas alterações, composição, Deliberações, Moções e Atas das reuniões
Entidade Equiparada	Informações Institucionais atualizadas
Relação de Usuários em Cobrança	Relação dos usuários da Bacia Hidrográfica do Rio Pará em cobrança pelo IGAM, no exercício corrente, contendo nome, município, UF, e valor cobrado.
Cobrança e arrecadação	Valores transferidos para a entidade equiparada, despesas efetuadas e os rendimentos financeiros, atualizados trimestralmente.
Centro de Documentação	Estudos, projetos, relatórios e demais documentos técnicos produzidos sobre a Bacia.
Investimentos na bacia	Investimentos aprovados e contratados anualmente com recursos da Cobrança na Bacia Hidrográfica do Rio Pará.
Legislação de recursos hídricos	Legislação federal e do Estado, incluindo: Constituição, Leis, Decretos, Portarias, Resoluções do IGAM, Deliberações do Conselho.
Contrato de Gestão	Contratos e seus aditivos, Relatórios de Gestão, Relatórios de Avaliação e Relatórios Financeiros e Contratos firmados.



Governo do Estado de Minas Gerais

Secretaria de Estado de meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Instituto Mineiro de Gestão das Águas

Meta Geral / Indicador 1 - Disponibilização de Informações			
Avaliação		1A. CONTEÚDO DISPONIBILIZADO E ATUALIZADO	Nota Final (NF)
		Peso	
		1	
2017	Meta	8	
	Resultado		
	Nota (NP)		
2018	Meta	8	
	Resultado		
	Nota (NP)		
2019	Meta	8	
	Resultado		
	Nota (NP)		
2020	Meta	8	
	Resultado		
	Nota (NP)		
	Meta	8	
	Resultado		

FÓRMULAS DE CÁLCULO DAS NOTAS		
$NP = 10 * \text{Resultado} / \text{Meta}; 0 \leq NP \leq 10$		
$NF = \sum(NP * \text{Peso}) / \sum(\text{Pesos})$		
	Nota (NP)	
PROCEDIMENTOS DE APURAÇÃO DE RESULTADO		
2021 1A. Conteúdo disponibilizado e atualizado	1	COMITÊ DO RIO Pará
	2	ENTIDADE EQUIPARADA/AGB PEIXE VIVO
	3	CADASTRO USUÁRIOS
	4	COBRANÇA E ARRECADAÇÃO
	5	ESTUDOS E PROJETOS
	6	INVESTIMENTOS NA BACIA
	7	LEGISLAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS
	8	CONTRATO DE GESTÃO
<p>- O Resultado será verificado pelo número de itens disponíveis e atualizados trimestralmente, tendo como referência a lista acima, no site eletrônico do Comitê Rio Pará e Entidade Equiparada/AGB Peixe Vivo, conforme detalhado. Este indicador deverá ser executado durante a vigência do contrato.</p>		



Governo do Estado de Minas Gerais

Secretaria de Estado de meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Instituto Mineiro de Gestão das Águas

Meta Geral / Indicador 2 - Planejamento e Gestão	
Metas Específicas / Critérios de avaliação	Detalhamento
2A. Elaboração do Plano Plurianual de Aplicação	Plano Plurianual de Aplicação aprovado pelo Comitê de Bacia hidrográfica do Rio Pará, contendo, necessariamente, a descrição detalhada dos seus programas e itens, evidenciando a origem dos seus respectivos recursos, e consistência ao Plano Diretor de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio Pará e o Plano de Trabalho do Comitê do Rio Pará.
2B. Acompanhamento do Plano Plurianual de Aplicação	1. Relatório anual de acompanhamento das ações executadas com os recursos da cobrança pelo uso de recursos hídricos na Bacia, descrevendo por ação, quando couber: <ul style="list-style-type: none">• Identificação do componente/subcomponente em que a ação se enquadra;• Objeto e valor da ação;• Modalidade de aplicação: direta, indireta (contrato de repasse) e financiamento;• Código da ação no Plano Plurianual de Aplicação;• Prazos médios de execução: andamento do cronograma físico-financeiro; e,• Identificação dos principais atrasos e justificativas.
2C. Implementação do Plano Diretor de Recursos Hídricos	Relatório de avaliação da execução das ações previstas no Plano Diretor de Recursos Hídricos, com recursos da cobrança pelos usos de Recursos Hídricos e outras fontes, contendo as principais ações e programas. <ul style="list-style-type: none">• As providências adotadas pela Entidade Equiparada para a execução das ações previstas no Plano Diretor (inclusive articulação com outros entes do SINGREH); e,• Recomendação de ações com vista a aceleração da implementação do Plano Diretor de Recursos Hídricos.



Governo do Estado de Minas Gerais

Secretaria de Estado de meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Instituto Mineiro de Gestão das Águas

- Para o indicador 2A, será atribuído 1 (um) ponto para elaboração do Plano Plurianual de Aplicação dos Recursos – PPA.
- Para o indicador 2B, será atribuído 1 (um) ponto para elaboração do relatório anual de acompanhamento, desde que atendidos os requisitos mínimos estabelecidos no detalhamento do indicador.
- Para o indicador 2C, será atribuído 1 (um) ponto para a elaboração do relatório de avaliação da execução das ações previstas no Plano Diretor de Recursos Hídricos, desde que atendidos os requisitos mínimos estabelecidos no detalhamento do indicador descrito no detalhamento dos critérios de avaliação.

$$NP = 10 * \text{Resultado} / \text{Meta}; 0 \leq NP \leq 10$$

$$F = \sum (NP * \text{Peso}) / \sum (\text{Pesos})$$

Meta Geral / Indicador 2 - Planejamento e Gestão

Avaliação		2A. Elaboração do Plano Plurianual de Aplicação	2B. Acompanhamento do Plano Plurianual de Aplicação	2B. Implementação do Plano Diretor	Nota Final (NF)
		Peso	Peso	Peso	
		4	3	3	
2017	Meta	1	1	1	
	Resultado				
	Nota (NP)				
2018	Meta	-	1	1	
	Resultado				
	Nota (NP)				
2019	Meta	-	1	1	
	Resultado				
	Nota (NP)				
2020	Meta	-	1	1	
	Resultado				
	Nota (NP)				
2021	Meta	-	1	1	
	Resultado				
	Nota (NP)				

- A meta 2A será executada a partir do início da vigência do Contrato de Gestão.
- A meta 2B será executada a partir da data em que o Plano Plurianual de Aplicação for aprovada mediante Deliberação do Comitê do Rio Pará e deverá continuar até o final da vigência deste Contrato de Gestão.
- A meta 2C será executada a partir da data em que o Plano Plurianual de Aplicação for aprovada mediante Deliberação do Comitê do Rio Pará e deverá continuar até o final da vigência deste Contrato de Gestão.



Governo do Estado de Minas Gerais

Secretaria de Estado de meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Instituto Mineiro de Gestão das Águas

Meta Geral / Indicador 3 – Aplicação e Acompanhamento dos Recursos Oriundos da Cobrança pelo Uso dos Recursos Hídricos	
Metas Específicas / Critérios de avaliação	Detalhamento
3A. ÍNDICE DE DESEMBOLSO ANUAL (%)	Proporção (%) entre o valor desembolsado anual neste Contrato (desde o primeiro mês do repasse até o mês de apuração), e o valor anual repassado pela IGAM, incluindo os rendimentos financeiros. Fórmula de cálculo $ID (%) = (VD / VR) * 100$ Sendo: ID = Índice de Desembolso Anual, até o limite de 100% VD = valor desembolsado, em reais por ano; VR = valor repassado, em reais por ano.
3B. ÍNDICE DE DESEMBOLSO ACUMULADO	Proporção (%) entre o valor desembolsado acumulado neste Contrato (desde o primeiro repasse até o mês de apuração), e o valor acumulado repassado pela IGAM, incluindo os rendimentos financeiros. Fórmula de cálculo $IDA (%) = (VDa / VRa) * 100$ Sendo: IDA = Índice de Desembolso Acumulado; VDa = valor desembolsado acumulado, em reais; VRa = valor repassado acumulado, em reais.
3C. PORTAL PARA ACOMPANHAMENTO E DIVULGAÇÃO DOS INVESTIMENTOS REALIZADOS COM OS RECURSOS DA COBRANÇA	Criar portal para acompanhamento via WEB das ações em execução e executadas com os recursos arrecadados com a cobrança pelo uso de recursos hídricos na bacia hidrográfica do rio Pará: <ul style="list-style-type: none">✓ Título da ação✓ Objeto da ação✓ Localização✓ Período de execução✓ Correspondência no plano da Bacia)✓ Correspondência no Plano de Aplicação Plurianual (componente/subcomponente✓ Contrapartida✓ Ato Convocatório✓ Identificação do Contrato, vigência e valor✓ Cronograma de acompanhamento✓ Justificativa de atrasos✓ Fotos ilustrativas



Governo do Estado de Minas Gerais

Secretaria de Estado de meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Instituto Mineiro de Gestão das Águas

Meta Geral / Indicador 3 - Cobrança pelo Uso dos Recursos Hídricos					
Avaliação		3A. ÍNDICE DE DESEMBOLSO ANUAL (%)	3B. ÍNDICE DE DESEMBOLSO ACUMULADO (%)	3C. PORTAL DE ACOMPANHAMENTO	Nota Final (NF)
		Peso			
		4	4	2	
2017	Meta	10	0	1	
	Resultado				
	Nota (NP)				
2018	Meta	30	20	1	
	Resultado				
	Nota (NP)				
2019	Meta	45	30	1	
	Resultado				
	Nota (NP)				
2020	Meta	60	40	1	
	Resultado				
	Nota (NP)				
2021	Meta	70	50	1	
	Resultado				
	Nota (NP)				
FÓRMULAS DE CÁLCULO DAS NOTAS					
NP = 10 * Resultado / Meta; 0 ≤ NP ≤ 10					
NF = $\sum (NP * \text{Peso}) / \sum (\text{Pesos})$					
<p>- No primeiro ano do Contrato o indicador 3B (índice de desembolso acumulado) não será avaliado e o peso será somado ao indicador 3A (índice de desembolso anual).</p> <p>- O indicador 3C será avaliado, em 2017, o desenvolvimento do Portal, para os demais anos será avaliado a disponibilização das informações conforme detalhamento do indicador. Este indicador deverá ser executado durante a vigência do contrato.</p>					



Governo do Estado de Minas Gerais

Secretaria de Estado de meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Instituto Mineiro de Gestão das Águas

Meta Geral / Indicador 4 - Gerenciamento Interno	
Metas Específicas / Critérios de Avaliação	DETALHAMENTO
4A. ATENDIMENTO AO USUÁRIO EM COBRANÇA	Fornecimento do serviço de atendimento aos usuários em cobrança pelo uso de recursos hídricos na Bacia Hidrográfica, com conhecimento técnico suficiente para sanar eventuais dúvidas e orientar os usuários no acesso e preenchimento do CNARH, no período de segunda à sexta-feira das 08h00 às 18h00 (exceto feriados).
4B. ATUALIZAÇÃO DO CNARH	Inserção, atualização e complementação dos dados dos usuários de recursos hídricos outorgados no CNARH, conforme normas e procedimentos estabelecidos pelo IGAM.



Governo do Estado de Minas Gerais

Secretaria de Estado de meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Instituto Mineiro de Gestão das Águas

Meta Geral / Indicador 4 - Gerenciamento Interno				
Avaliação		4A. ATENDIMENTO AO USUÁRIO EM COBRANÇA	4B. ATUALIZAÇÃO DO CNARH	Nota Final (NF)
		Peso		
		4	6	
2017	Meta	12	70	
	Resultado			
	Nota (NP)			
2018	Meta	12	80	
	Resultado			
	Nota (NP)			
2019	Meta	12	90	
	Resultado			
	Nota (NP)			
2020	Meta	12	100	
	Resultado			
	Nota (NP)			
2021	Meta	12	100	
	Resultado			
	Nota (NP)			
FÓRMULAS DE CÁLCULO DAS NOTAS				
NP = 10 * Resultado / Meta; 0 ≤ NP ≤ 10				
NF = ∑(NP * Peso) / ∑(Pesos)				
PROCEDIMENTOS DE APURAÇÃO DE RESULTADO				
4A. ATENDIMENTO AO USUÁRIO EM COBRANÇA		Para o indicador 4A será atribuído 1 ponto para cada mês de funcionamento da Central de Atendimento ao Usuário. A Central de Atendimento ao Usuário deverá funcionar durante toda a vigência do Contrato.		
4B. ATUALIZAÇÃO DO CNARH		Para o indicador 4B, o resultado será calculado da seguinte forma: [(número outorgas de uso consultivo concedidas + número de outorgas de uso consultivo retificadas) inseridas no CNARH pela Entidade Equiparada / (número de portarias de outorgas de uso consultivo concedidas + número de portarias de outorgas de uso consultivo retificadas na bacia do Rio Pará)] x (%). As portarias de outorgas a serem consideradas serão aquelas publicadas no site do IGAM do dia 1 de outubro do exercício anterior até o dia 30 de setembro do exercício corrente. O indicador deverá ser executado durante toda a vigência do Contrato.		

**Governo do Estado de Minas Gerais**

Secretaria de Estado de meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Instituto Mineiro de Gestão das Águas

Meta Geral / Indicador 5 - Reconhecimento Social				
Avaliação		5A . RECONHECIMENTO SOCIAL	5B. AVALIAÇÃO DA COBRANÇA PELO USUÁRIO	Nota Final (NF)
		Peso	Peso	
		5	5	
2017	Meta	9	-	
	Resultado			
	Nota (NP)			
2018	Meta	9	-	
	Resultado			
	Nota (NP)			
2019	Meta	9	-	
	Resultado			
	Nota (NP)			
2020	Meta	9	-	
	Resultado			
	Nota (NP)			
2021	Meta	9	1	
	Resultado			
	Nota (NP)			
FÓRMULAS DE CÁLCULO DAS NOTAS				
NP = 10 * Resultado / Meta; 0 ≤ NP ≤ 10				
NF = ∑(NP * Peso) / ∑(Pesos)				
PROCEDIMENTOS DE APURAÇÃO DE RESULTADO				
5A. RECONHECIMENTO SOCIAL	O Resultado do indicador se dará pela avaliação da Entidade Equiparada pelos conselheiros do CBH Pará, anualmente. Como Resultado será considerando a média das pontuações obtidas nos questionários aplicados pelo IGAM aos conselheiros do CBH Pará. O indicador será apurado anualmente.			
5B. AVALIAÇÃO DA COBRANÇA PELOS USUÁRIOS	Aplicação de pesquisa sobre o atendimento dos objetivos da cobrança pelo uso de recursos hídricos, a ser feita junto aos usuários em cobrança, e apresentação de relatório de avaliação dos resultados. O indicador será executado e apurado no último ano do Contrato.			



Governo do Estado de Minas Gerais

Secretaria de Estado de meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Instituto Mineiro de Gestão das Águas

Planilha de Avaliação					
Metas Gerais / Indicadores		Peso	Nota Final (NF)	Nota Geral (NG)	Conceito Geral
1	Disponibilização de Informações	1		0,00	
2	Planejamento e Gestão	2			
3	Cobrança pelo Uso dos Recursos Hídricos	4			
4	Gerenciamento Interno	2			
5	Reconhecimento Social	1			

Fórmula de Cálculo e Conceitos	
Nota Geral = (\sum Nota Final * Peso Indicador / \sum Peso Indicador)	
Conceitos	
Ótimo NG ≥ 9	Bom $7 \leq NG < 9$
Regular $5 \leq NG < 7$	Insuficiente NG < 5